



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0255/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0255/1996 DE 13/03/96

PROMOVENTE: VEREADOR COSME LOPES

E N E N T A:

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A MEDALHA DEFESA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:25:08

00000013790-11



ARQUIVADO EM 1/

MARIA ISABEL LOPES CORI
Chefe de Serviço Técnico - Subst
CHEFE DE SESE

01-0255/19



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	da proc.
n.º 255	do 19-76

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 13 MAR 1996

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0255/1996

Institui no Município de São Paulo a Medalha Defesa Civil Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Institui no Município de São Paulo a "Medalha Defesa Civil Municipal".

Art. 2º - A Medalha criada no artigo anterior será concedida anualmente no máximo 3 (três) cidadãos que tenham se destacado por relevantes serviços prestados voluntariamente em ações/de defesa civil no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 3º - A referida honraria será concedida pelo/ Prefeito Municipal, através de decreto, a partir de lista de dez / nomes indicados pela Coordenadoria de Defesa Civil do Município de São Paulo.

§ 1º - A Medalha ora criada será confeccionada em bronze, com forma circular, diâmetro de 5 (cinco) centímetros e altura de 5 (cinco) milímetros e terá em um lado o emblema da Defesa Civil, conforme o anexo integrante do Decreto nº 26.499, de 27 de Julho de 1988, e no outro, inscrição "A Homenagem da Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de São Paulo - COMDEC/SP.

§ 2º - Junto à Medalha deverá ser entregue ao homenageado barrete, miniatura e diploma correspondente à honraria concedida.

§ 3º - A entrega da Medalha Criada no art. 1º desta lei, deverá ser feita em evento solene a ser realizado na sede/ do Poder Executivo Municipal, tendo como data oficial o dia 24 de Fevereiro - "Dia Municipal da Defesa Civil"(Lei 11.235 de 18/08/92).

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução / da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de Março de 1996

COSME LOPES
secretário

SEÇÃO DE REVISÃO

13 MAR 1996

CÓD. 0561

-DT. 10-

Publ. no DOM
15 / 03 / 96
Pg 39 Col 01
111

CÂMARA DE SÃO PAULO
SEQUE(M) juncto(s) rubri-
cação(s) sob n.º 2 rubricação sob
n.º 3 18 03 96



Folha n.º	2	da proc.
n.º	255	de 19 96
<i>Ed</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Tal propositura tem por objetivo laurear as pessoas que se destaquem por sua capacidade de abnegação e amor ao próximo, contribuindo para melhorar o trabalho da COMDEC, de / forma voluntária e desinteressada.

Por tanto esta laurea será a forma de reconhecer e homenagear estas pessoas, tanto em nome da COMDEC, quanto daqueles que dela se utilizam, o que justifica sua proposição.

LHF/ams.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ³.....

do processo nº 255 de 19 96 15 03 96 (a) Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:

Em 15-03-96

PL. 150/92.

Ad

À Com. de Const. • Justiça

18/03/96

~~LUÍZ AREIAS DE CASTALHO~~
Ass. Tecn. Leg. Chelo - A.E.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/3/96 às 12:00hs.

Ac. Nobre Vereador

para relatar:

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

n.º da _____ de 19. _____

Presidente

polícia e justiça

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 04, 05, 06

Em 09 08 96

(a) *BL*



Câmara Municipal de

Folha	04
N.	255
O	funcionário

São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

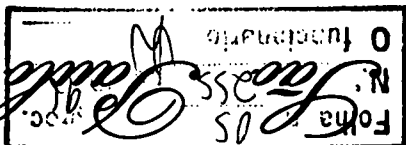
Em, 03/04

~~Var. Barão Aranda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-1527/1996



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0255/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, que visa instituir a Medalha Defesa Civil Municipal, a ser concedida, anualmente, em evento solene a ser realizado no dia 24 de fevereiro, no máximo a 3 cidadãos que tenham se destacado por relevantes serviços prestados voluntariamente em ação de defesa civil no Município de São Paulo.

Segundo a proposição seria confeccionada em bronze, com forma circular, tendo de um lado o emblema da defesa civil e de outro a inscrição "A Homenagem da Comissão Municipal da Defesa Civil do Município de São Paulo - COMDEC/SP".

A instituição da honraria está dentro da esfera de competência desta Casa, sendo possível ao Ilustre Vereador Legislar sobre a matéria.

For se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

No entanto, dispõe o projeto ora sob exame caber à Coordenadoria de Defesa Civil do Município de São Paulo a indicação de 10 nomes para que o Prefeito escolha os cidadãos a serem agraciados com a medalha a ser criada.

A Defesa Civil no Município de São Paulo é composta por Comissão Municipal (COMDEC), coordenada por Capitão PM, e integra a Assessoria Policial Militar da Prefeitura, equiparada a uma Secretaria Municipal (art. 19 e art. 10, do Decreto nº 35.217/95).

Como se vê, então, a proposição atribui obrigações a órgão do Executivo e, assim sendo, fere os arts. 37, § 2º, IV e 6º, XVI, ambos da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e atribuem funções às Secretarias Municipais.

Pelo exposto, bem como a fim de adaptar o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº

/96 AO PROJETO DE LEI Nº 0255/96.

Institui no Município de São Paulo a Medalha Defesa Civil Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

17 - RELCOM
17-1133/1996

15/P10255-6



Câmara Municipal de

Folha n.º 01
N.º 255
do Proc.
19/09/94
Município de São Paulo

Art. 1º - Institui no Município de São Paulo a "Medalha Defesa Civil Municipal".

Art. 2º - A Medalha criada no artigo anterior será concedida anualmente no máximo a 3 (três) cidadãos que tenham se destacado por relevantes serviços prestados voluntariamente em ações de defesa civil no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 3º - A referida honraria será concedida pelo Prefeito Municipal, a partir de uma lista de 10 (dez) nomes indicados pelo órgão competente do Executivo, responsável pela Defesa Civil do Município de São Paulo.

§ 1º - A Medalha ora criada será confeccionada em bronze, com forma circular, diâmetro de 5 (cinco) centímetros e altura de 5 (cinco) milímetros e terá um lado o emblema da Defesa Civil, conforme o anexo integrante do Decreto nº 26.499, de 27 de julho de 1988, e no outro, a inscrição "A Homenagem da Comissão Municipal de Defesa Civil ao Município de São Paulo - COMDEC/SP".

§ 2º - Junto à Medalha deverá ser entregue ao homenageado barrete, miniatura e diploma correspondente à honraria concedida.

§ 3º - A entrega da Medalha criada no art. 1º desta lei deverá ser feita em evento solene a ser realizado na sede do Poder Executivo Municipal, tendo como data oficial o dia 24 de fevereiro - "Dia Municipal da Defesa Civil" (Lei 11.235, de 18 de agosto de 1992).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

06/09/94

RELATOR

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 09/08/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 12/8/96 as 17:00 h.

ARAÚJO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador Arribaldo Fereira
para relatar. Regimentalmente até 11:00
Sala da Comissão de Administração Pública

13/08/96
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGUEM, juntados nesta data Deputado Informado documentos substituídos são

folhas de n.º 07/27/08/96 a) 2



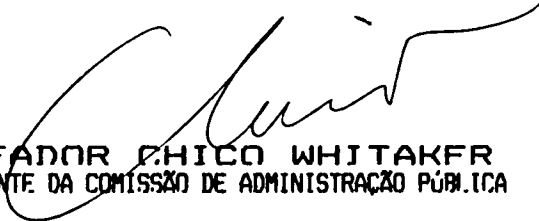
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 07 do proc
N° 255 de 1996
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

27/08/96


VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 5:00-M. Juntados neste data
 08/03/09
 Folhas de n.º 08/03/09
 0

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 VEREADOR CHICO MILITAREK

1 188

disposto no art. 23, "caput", do Regulamento Interno.
 prorrogando o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
 tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria.

PROPOSTA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08	do proc
N.º 255	de 1996
Funcionário	

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 255/96

De autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, o Projeto de Lei 255/96 visa instituir no Município de São Paulo a MEDALHA DEFESA CIVIL MUNICIPAL, a ser concedida, anualmente, a 3 cidadãos que tenham se destacado por relevantes serviços prestados voluntariamente em ações de defesa civil da cidade.

Estabelece, dentre outras disposições, que referida honraria será concedida pelo Sr. Prefeito Municipal, através de decreto, a partir de lista de dez nomes indicados pela Coordenadoria de Defesa Civil do Município. Dispõe, ainda, que a entrega da Medalha deverá ser feita em evento solene a ser realizado na sede do Poder Executivo, tendo como data oficial o dia 24 de fevereiro - "Dia Municipal de Defesa Civil", de acordo com a Lei 11.235/92.

Em resumo, a proposição pretende homenagear os municípios que venham a se destacar por sua capacidade de abnegação e amor ao próximo, contribuindo, de forma voluntária e desinteressada, com os trabalhos desenvolvidos pela Defesa Civil da cidade.

Trata-se, efetivamente, de matéria oportuna e meritória a qual merece o respaldo desta Comissão. No entanto, opinamos pela forma do Substituto sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de que adequou-se a uma melhor técnica de elaboração legislativa. Favorável, desta forma, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública 03/09/96

Presidente

Relator

A. Z.

17 - RELCOM
17-4062/1996

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 04/09/96

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ARÃO M. DOS SANTOS

Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 06/09/96 às 12:02 h.

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES.

06/09/96
Maurício Faria
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sr. GOV. juntados nesta data
folhas de n.º 5 / 11 / 09 / 96 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 3	do proc. 255	de 1956
Funcionário		

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

16 - PAR
16-1892/1996

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 255/96

De iniciativa do M. Vereador Cosme Lopes, a proposição em exame visa a instituir no município de São Paulo a "Medalha Defesa Civil Municipal", a ser concedida, anualmente, a três cidadãos que se distinguirem por relevantes serviços prestados voluntariamente em ações de defesa civil.

O parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade da matéria. No entanto, a mesma apresentou substitutivo, de modo a adaptar o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não vê óbices à aprovação da proposição, tendo em vista que a mesma objetiva laurar cidadãos que, voluntariamente, tenham prestado, apenas por abnegação e amor a seu semelhante, sua ajuda em benefício dos trabalhos da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 11/09/96.

Presidente

Relator

Manoel de
Paulo
104 242

17 - RELCOM
17-6236/1996

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 12/05/96

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

DO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO SOBRE O PROJETO DE LEI 222/96

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 13/05/96 às 11:00 h.

ANGELA BORDIN ANDREONI

Secretária

À nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

13109 196

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 10 e folha de informação sob
n.º 24/09/96 a ()

ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
n.º 255 de 1996
funcionário
DELM P. S. HANSEN
Of. Adm. Geral III

PARECER Nº 1796 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 255/96

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, visa instituir, no Município de São Paulo, a "Medalha Defesa Civil Municipal".

Tal honraria seria concedida anualmente a, no máximo, 3 (três) cidadãos que tenham se destacado por relevantes serviços prestados voluntariamente em ações de defesa civil no Município. O Senhor Prefeito Municipal concederia a Medalha, por decreto, a partir de lista de 10 (dez) nomes indicados pela Coordenadoria de Defesa Civil do Município.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24 de setembro de 1996.

Presidente -

Relator -

Encaminho-se relatório

Em

SEM EFEITO
PRESIDENTE

OTHO TAVARES

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 11 e de informação sob n.º 124109 96 a Liliane



Câmara Municipal de São Paulo

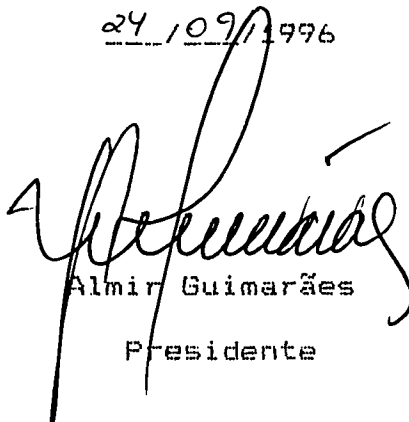
Folha n.º 11 do proc.
n.º 255 de 1976
o funcionário *Juliano*

Sra. Secretária:

Encaminhe-se relatório.

Ademais, tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.74, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

24/07/1976


Almir Guimarães
Presidente

Publicação de	
Parceres (fis. 05 e 06, 09)	
publicados no D.O.M. de 26/09/96	
página(s) 87	coluna 22/32
Conferido:	<i>PR</i>

A. A. T. M.

Em, 26/09/96

AB
ANGELA BORDIN ANDREOLI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 255 de 19 96 13 03 96 (a) Manuier

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encaminhado a:	<u>12</u> fls.
Arquivo	<u>12/3/97</u>
O Func.	<u>RMS</u>
Raydália C. L. Bittencourt	
Oficial Legislativo	

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0368/97, do ver. Hanna Garib, lider
do PPB, segue o presente expediente para volta tramitação.

São Paulo, 12 de março de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
13 07/01/01 a (2)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

SEGUE juntado nes data documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em
(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 255 do 19 96 2012.1.00 (a) 60

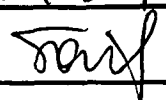
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

03101101


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	12-03-97
Arquivado novamente em	29-01-2001
Cl 13	Fls.º O Funcº 

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a).....